

deve ler-se:

«11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo — 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.»

onde se lê:

«A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente:

João Manuel Rodrigues Coutinho, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHLN

Vogais efetivos:

João Pimentel, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do HUC

José Afonso Oliveira Janeiro Neves, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHBM

Joaquim Pedroso Costa, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Hospital Distrital de Santarém

Rodrigo Costa Silva, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHLN

Vogais suplentes:

João Manuel Rodrigues Coutinho, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHLN

José Crespo Mendes De Almeida, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do CHLN»

deve ler-se:

«A composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Paulo Sérgio de Matos Figueira da Costa, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHLN.

Vogais efetivos:

João Pimentel, assistente graduado sénior de cirurgia geral do HUC.

José Afonso Oliveira Janeiro Neves, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHBM.

Joaquim Pedroso Costa, assistente graduado sénior de cirurgia geral do Hospital Distrital de Santarém.

Rodrigo Costa Silva, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHLN.

Vogais suplentes:

João Manuel Rodrigues Coutinho, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHLN.

José Crespo Mendes De Almeida, assistente graduado sénior de cirurgia geral do CHLN.»

10 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

207956642

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9455/2014

Por despacho de 12 de junho de 2014 do Secretário de Estado da Saúde, foi autorizada a transição para o regime de trabalho, a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, da carreira especial médica, à Dr.ª Fátima Cristina Mira da Fonseca, assistente de medicina geral e familiar, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

11 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Franklin Ribeiro Ramos*.

207960651



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso (extrato) n.º 8425/2014

Gil Nadaís Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal de Águeda, em sessão ordinária de 27/06/2014, por proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião de 17/06/2014, deliberou aprovar a quinta alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda.

Mais faz saber que a referida alteração e a republicação do Código e documentos anexos, podem ser consultados na página da internet da autarquia www.cm-agueda.pt, entrando em vigor quinze dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadaís Resende da Fonseca*.

307951636

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 8426/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 32.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, no dia 25 de junho de 2014 por motivo de falecimento, o assistente operacional Rui Jorge Carvalho Herdeiro.

1 de julho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307942029

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 8427/2014

Prorrogação da suspensão parcial do Regulamento do Plano Diretor Municipal

Eu, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*, presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada:

Torno público que é alterado o edital n.º 156/XI-1.º/2013-14, de 30 de junho 2014, que publicitava a deliberação tomada na segunda reunião da sessão ordinária referente ao mês de junho de 2014, realizada no dia 27 de junho de 2014, de aprovação da proposta n.º 31/XI-1.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em reunião camarária de 15 de janeiro de 2014, sobre a «Prorrogação da suspensão parcial do PDMA, incidindo sobre o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Regulamento do Plano Diretor de Almada e das respetivas Medidas Preventivas por mais um ano», que deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito.

O texto completo da deliberação aprovada sobre «Prorrogação da suspensão parcial do PDMA, incidindo sobre o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Regulamento do Plano Diretor de Almada e das respetivas Medidas Preventivas por mais um ano» produz efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2014.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

Deliberação

Atenta a necessidade de consolidar a centralidade metropolitana do concelho de Almada assim como o seu papel no contexto regional, nacional e internacional através da afirmação, nomeadamente, da sua especificidade ao nível da investigação, inovação e tecnologia e enquanto Centro Universitário, bom como ao nível do turismo e do lazer, o Plano Diretor Municipal de Almada define como um dos seus

objetivos estratégicos o pleno desenvolvimento de novas indústrias de base tecnológica como meio de diversificação e enriquecimento da base económica e da criação de bolsas de emprego altamente especializado.

No entanto para a concretização de atividades de investigação e desenvolvimento obriga o PDMA a existência de plano de pormenor o que é deveras dificultada pelo quadro legal complexo e muito moroso, o que limita a plena e desejável eficácia, celeridade e operacionalidade o que determinou que para o eixo de elevado potencial de desenvolvimento no eixo do Monte de Caparica — Almada os órgãos do município deliberassem suspender parcialmente o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal e assim desobrigar a existência de plano de pormenor. Suspensão essa publicada na 2.ª série, n.º 28 do *Diário da República*, de 8 de fevereiro de 2012, no aviso n.º 1922/2012.

A referida deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal terminou a sua vigência em fevereiro de 2014, mas nos termos legais pode ser prorrogada por mais um ano.

Tendo em consideração que os trabalhos em desenvolvimento para a delimitação de uma unidade de execução no Monte de Caparica, ao abrigo do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, assim como a revisão do Plano Diretor Municipal, ambos em curso, não estarão concluídos até ao termo da vigência das medidas preventivas.

Considerando também que permanece atual e estratégico o objetivo de concretização dos espaços de investigação e desenvolvimento como meio de diversificação e enriquecimento da base económica do concelho.

Considerando ainda o parecer vinculativo favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo à prorrogação da suspensão.

Nestes termos, ao abrigo e para os efeitos do n.º 2, alínea b), artigo 100.º, e do n.º 9, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1, alíneas h) e r), do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Almada, aprova a prorrogação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almada — PDMA, que incide sobre o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal e das respetivas Medidas Preventivas por mais 1 (um) ano, nos precisos termos da deliberação camarária de 15 de janeiro de 2014.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

Almada, 7 de julho de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

607961259

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 8428/2014

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de junho de 2014, foi autorizada a licença sem remuneração por 30 dias a partir do dia 03 de julho do corrente, a trabalhadora desta Autarquia Constantina Maria Marques Costa, prevista nos termos do artigo 234.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

26 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís Saúde Cabral*, Dr.

307925943

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 8429/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro na sua atual redação, à assistente técnica Vera Lúcia Grinaldi Martins, posicionada na 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única, a partir de 01 de julho de 2014 pelo período de 6 meses.

4 de julho de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes*.

307941268

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 645/2014

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Assembleia Municipal do Fundão, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sessão de 30 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 20 do mesmo mês, a alteração da delimitação da área de reabilitação urbana “Zona Antiga do Fundão”.

Este regulamento entrará em vigor 5 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República*, ficando arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos — Área de Administração e Recursos Humanos e sendo disponibilizado, posteriormente, na página eletrónica do Município do Fundão.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

307952802

Edital n.º 646/2014

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Assembleia Municipal do Fundão, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sessão de 30 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 20 do mesmo mês, o texto final do «Regulamento do Orçamento Participativo do Fundão».

Este regulamento entrará em vigor 5 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República*, ficando arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos — Área de Administração e Recursos Humanos e sendo disponibilizado, posteriormente, na página eletrónica do Município do Fundão.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

307955168

MUNICÍPIO DA GUARDA

Edital n.º 647/2014

Ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 26.06.2014, deliberou submeter à apreciação pública, o Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda

Nota Justificativa

O associativismo constitui um importante e singular alicerce de intervenção da sociedade civil na realização e prática de atividades de índole cultural, desportivo e recreativo. A tradição das associações no Concelho da Guarda permite que estas sejam agentes diretos de promoção e qualidade de vida no Concelho e de valorização pessoal dos seus cidadãos. Cabendo ao Município a definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais e desportivos de reconhecida qualidade e de interesse importa estabelecer um modelo de relacionamento com as associações e coletividades capaz de valorizar e dinamizar as iniciativas numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.

Ao abrigo do disposto nas leis habilitantes subjetiva e objetiva sobreeditas e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, após apreciação pública e sob